

INTRODUÇÃO

O debate em torno da proteção do meio ambiente e do novo código florestal não diz respeito apenas a ruralistas e ambientalistas, mas sim toda a sociedade. Envolve o modelo exportador brasileiro, a biodiversidade, política agrária, concentração de terras, enfim, é um objeto de análise que merece tratamento especial por tratar das condições necessárias para o desenvolvimento da vida no planeta.

Uma breve análise histórica nos revela a gênese de nosso país onde encontramos um modelo colonial extrativista, no qual havia abundância de terras, recursos e mão-de-obra. Desnecessário seria a preocupação com o meio ambiente em face da fartura. Essa é nossa raiz. E essa foi a mentalidade socioambiental que dominou a maior parte da nossa história, sob a identidade de colônia extrativista. Hoje percebemos que essa inesgotabilidade dos recursos naturais chegou ao limite.

O advento da sociedade industrial trouxe à situação da poluição e da devastação ambiental, revelando as cicatrizes da sociedade capitalista, nos últimos cem anos. Estamos retirando do ambiente mais recurso que ele pode oferecer, e por outro lado estamos usando o planeta como nossa “cloaca máxima”, jogando esgotos, lixo tóxicos, toda forma de resíduos metais pesados que não se decompõem, além da sua capacidade de suportar, devido as maiores cargas advindas da superpopulação da sociedade de consumo.

Na visão dos ruralistas, a produção de alimentos é tão importante ou mais quanto à preservação do meio ambiente. Conforme os biólogos, toda a atividade de produção agrícola depende da ação de polinizadores, por meio de insetos e pequenos animais que vivem nestas paisagens, frágeis a qualquer alteração em sua condição de vida.

Por sua vez os ambientalistas defendem que a preservação é o maior aliado da agricultura, porque a agricultura depende da água. É necessário uma tonelada de água para produzir uma tonelada de soja, e a água é o maior benefício que uma comunidade pode ter, porque a água permite que haja vida.

A questão se agrava no momento que a água potável dá sinais de escassez, e a infraestrutura para sua extração, tratamento e distribuição são precárias e insuficiente. O sistema Cantareira está com o menor nível de água desde 2010. Até hospitais e escolas

sofrem com a escassez. Nós temos um sistema de abastecimento extremamente fragilizado, onde não há proteção vegetal as margens dos reservatórios.

Em havendo vontade política, a ciência tem muito a contribuir. Não pode haver incompatibilidade entre preservação da agricultura e preservação ambiental. Ao contrário, uma agricultura sábia preserva o meio ambiente, recupera onde ele foi destruído e aumenta a produtividade. Neste sentido é necessária uma nova cultura de cuidado com a água, na qual parece ser necessário elevar seu status de bem consumível para Direito Fundamental de 6º Dimensão.

Diante desse contexto objetivamos expor a fragilidade das instituições democráticas e da incidência das normas constitucionais frente às tragédias e desastres ambientais, além de observar a legislação atual vigente de proteção da água e do meio ambiente. Assim, é imprescindível analisarmos brevemente as possibilidades de crise ecológica, as transformações drásticas que a atuação humana- no contexto capitalista- esta infringindo a natureza e a dificuldade das instituições democráticas fazerem-se valer nos momentos de desastre pela decretação da Emergência.

Veremos que em situações de desastres ecológicos- tornados, terremotos, escassez de água- os estados mostram-se fracos e não garantem plenamente o exercício da cidadania e a população. Abandonada, esta acaba por regredir a um estado de selvageria primitiva e violenta, incidindo em saques, homicídios, vandalismo, sendo obrigada a lutar pela sobrevivência.

Chega se assim ao conceito de “Cogito Proletário” de Slavoj Zizek¹, ou seja, o “sujeito pós-traumático”, que “sobrevive à própria morte, à morte (apagamento) de sua identidade simbólica”, que cai na barbárie e violência generalizada, e permite ai então, a instauração de um Estado de Emergência, militarizado. Conceito amplamente desenvolvido por Giorgio Agamben², enquanto fenômeno político-jurídico expressa o “desequilíbrio entre direito público e fato político” e que tende a tornar-se a regra na sociedade atual, e suas características.

Por fim, queremos analisar a legislação brasileira que tutela o meio ambiente e apresentar a teoria do direito à água como sexta dimensão dos direitos fundamentais,

¹ ZIZEK, Slavoj. Vivendo no fim dos tempos- São Paulo: Boitempo, 2012

² AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

desenvolvida por Zulmar Fachin³, em sua obra: Acesso à Água Potável - Direito - Fundamental de Sexta Dimensão.

Que devemos fazer para evitar a degradação do meio ambiente? O ordenamento jurídico pátrio protege de forma eficaz, a água e o meio ambiente? Nossas instituições democráticas são fortes o suficiente para garantir os direitos fundamentais dos cidadãos nos momentos de crise ecológica? O direito a água potável merece tutela especial legislativa? Como resolver o conflito entre os princípios do crescimento econômico e da proteção ambiental? Essas são questões que eu pretendo responder neste artigo.

1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo o professor Edgar Morin⁴, em sua obra Rumo ao abismo? Vivemos em um tempo de incertezas e de crises de instituições. Ele afirma que o fim do século XIX e começo do século XX, os ideais iluministas foram retomados com força nas quais o Progresso seria provocado pelo desenvolvimento da razão, da ciência e da educação. Após a segunda guerra mundial constatou-se que todas essas soluções continham problemas em si e revelavam ambivalências positivas como negativas.

Da ciência criaram-se armas nucleares e a capacidade de dizimar a humanidade. Na área biológica as manipulações genéticas podem ser usadas tanto para fins bons como fins cruéis. A exploração econômica condenada à lei da concorrência do neoliberalismo, que visa apenas o lucro, traz consigo a morte da biosfera e, de novo, o fim da vida no planeta.

Mesmo na égide do pós-positivismo (normatização de princípios), a tortura e a guerra reaparecem, seja por motivos religiosos, de etnias, entre nações ou civis, retornam com todo o ódio, desprezo, destruição e mortes. Trata-se do colapso da concepção iluminista da racionalidade.

³ FACHIN, Zulmar. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Método, 2008

⁴ Morin, Edgar, 2007- Rumo ao abismo? Ensaio sobre o destino da humanidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

A questão da água enquanto bem cada vez mais raro e ameaçado pela crescente mercantilização, tem o potencial de tornar-se fonte de novas explorações, conflitos ou de futuras guerras.

Por fim o crescimento exponencial da demografia humana parece tornar-se o problema mais grave a ser enfrentado pelos governos no que se refere à aceitação de imigrantes pelas nações mais ricas. (quantos imigrantes nossa comunidade consegue absorver sem pôr em risco nossa identidade?).

O autor compara a crise do progresso atual como se a terra fosse um avião quadrimotor, sendo seus motores, a ciência, a técnica, a economia e o lucro. Contudo, seus motores estão falhos, e a nave voa em direção à catástrofe. Desta imagem podemos extrair dois possíveis futuros: a catástrofe ou a metamorfose.

Dito isso, a impressão que Morin nos passa é que ao nosso hiperdesenvolvimento técnico-científico corresponde em contrapartida um subdesenvolvimento mental e moral incurável que impede a concretização do respeito à humanidade e a justiça social, ou seja, o conhecimento técnico-científico evolui exponencialmente enquanto a moral e a ética permanecem atrofiadas.

Tal metamorfose seria possível através de um mergulho em nossa humanidade e reconhecer nossa comunidade de destino e de vida e de morte terrestre, e sermos irmãos por solidariedade um com o outro pelo evangelho da perdição.

O autor John Gray, em sua obra *Cachorros de Palha*, busca o que significa “ser humano”, e afirma que a tradição do pensamento ocidental foi baseada em crenças arrogantes e equivocada sobre o lugar dos seres humanos no mundo. Filosofias tanto liberais como marxistas pensam que é destino dos homens dominar e conquistar a natureza, para isso abraçam a ideia de que os humanos são superiores aos outros animais. O autor argumenta que essa crença não passa de um preconceito e de uma ilusão cristã e iluminista.

Ele cita em sua obra uma passagem pertinente de James Lovelock:

Os humanos na terra comportam-se, de alguma maneira, como um organismo patogênico ou como as células de um tumor ou neoplasma. Crescemos em números e em transtornos para Gaia a ponto de nossa presença ser perceptivelmente inquietante (...) a espécie é agora tão numerosa que

constitui uma séria moléstia planetária. Gaia esta sofrendo de *Primateia Disseminada*, uma praga de gente⁵.

Afirma ainda que a destruição do mundo natural é a consequência do sucesso evolucionário de um primata excepcionalmente predativo. Que ao longo da história e pré-história, o avanço humano coincidiu com a devastação ecológica.

Em suas palavras:

Uma população humana aproximando-se de oito bilhões só pode ser mantida devastando a terra. Se habitats selvagens passarem a ser usados para cultivo humano e habitação, se as florestas tropicais puderem ser transformadas em desertos verdes, se a engenharia genética possibilitar cada vez mais colheitas abundantes a serem extraídos de solos cada vez mais debilitados, então os humanos terão criado para si mesmo uma nova era geológica, a Eremozóica, a Idade da Solidão, na qual pouco restará sobre a terra além destes mesmo e do meio ambiente protético que os mantem vivos.⁶

Mas esse planeta hiper populoso, futurístico, parece inalcançável, uma vez que, ou os próprios mecanismos reguladores da terra o tornarão menos habitável para os humanos, ou o efeito colateral de sua atividade- mudança climática, novos padrões de doença, efeitos das guerras futuras- abreviarão o atual crescimento de seu número, aliviando o planeta de sua carga humana.

Thomas Malthus⁷, no século XIX, já havia apontado à guerra junto com períodos de fomes recorrentes, como um dos modos da população e dos recursos serem mantidos em equilíbrio, destruindo o excesso de membros de sua espécie por meio de guerras planejadas. A utilização de armas de destruição em massa como as biológicas e genéticas podem facilitar a redução de seres humanos.

Nas palavras de Gray: “se a praga humana é realmente tão normal quanto parece, então à curva descendente deve espelhar a curva de crescimento da população. Isso significa que o grosso do colapso não levará mais que cem anos, e, por volta do ano

⁵ GRAY, John, Cachorros de Palha: reflexões sobre humanos e outros animais. 5ª ed.- Rio de Janeiro: Record, 2007. Pg. 22.

⁶ Ib. Pg. 24.

⁷ MALTHUS, Thomas, Na Essay on the Principle of Population, ed. Anthony Flew, Harmondsworth: Penguin, 1970.

de 2150, a biosfera deverá ter voltado, com segurança, à sua população de Homo sapiens pré-praga, algo entre meio e um bilhão⁸“.

Neste sentido, pode-se esperar que a *Primateia disseminada* seja curada por uma queda, em grande escala, no número de humanos.

Por sua vez, o filósofo e psicanalista esloveno Slavoj Žižek, em sua obra *Vivendo no Fim dos Tempos*⁹, afirma que o capitalismo aproxima-se de um colapso terminal; e identifica os quatro cavaleiros do apocalipse com a crise ecológica mundial; desequilíbrios no sistema econômico (crises de abastecimento); a revolução da biogenética; e o crescimento da desigualdade social. Traz ainda que: “pela primeira vez na história humana, nós, seres humanos, nos constituímos coletivamente, e temos consciência disso, de modo que também somos responsáveis por nos mesmos: o modo de nossa sobrevivência depende da maturidade da nossa razão coletiva¹⁰”.

O referido autor cita Ed Ayres¹¹ que enumera quatro “picos” (evolução acelerada) que se aproximam do limite do paradigma da quantidade e terão de mudar para o da qualidade: crescimento populacional, consumo de recursos, emissão de gás carbônico, extinção em massa de espécies.

Žižek cita ainda Dipesh Chakrabarty, que elabora as consequências filosófico-históricas do aquecimento global: Afirma-se que os homens não têm mais uma simples relação com a natureza, mas afirma-se agora que os seres humanos são uma força da natureza no sentido geológico. Segundo o autor: “uma nova era geológica começou, batizada por alguns cientistas de Antropoceno, (...) Aqui, o contra-argumento marxista padrão é que a passagem do Pleistoceno para o Antropoceno se deve inteiramente ao desenvolvimento explosivo do capitalismo e seu impacto global¹²”.

Um fato preocupante que pode provar a entrada na nova era são os recentes terremotos que ocorreram no interior da China, em regiões que nunca experimentavam tais fenômenos. E a causa mais provável para tais tremores seja a construção da gigantesca hidrelétrica de Três Gargantas, que resultou em um enorme lago artificial, e

⁸ Ib. Pg. 28.

⁹ ŽIŽEK, Slavoj. *Vivendo no fim dos tempos*- São Paulo: Boitempo, 2012

¹⁰ Id pg. 223

¹¹ Ib pg. 219

¹² Ib pg. 222-3

sua pressão sobre a crosta terrestre influenciou o equilíbrio das fissuras subterrâneas tenham ocorrido. Ou seja, a ação humana já pode influenciar até mesmo terremotos.

Para Zizek: “Parece claro que as nações não deveriam adotar rumos socioeconômicos e tecnológicos que desestabilizassem as condições necessárias que permitem a existência de vida no planeta. Infelizmente nos tornamos um agente geológico que perturba as condições necessárias para nossa própria existência¹³”.

2 INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS FRENTE À CRISE AMBIENTAL.

Conforme veremos a seguir, são nos momentos de crise que descobrimos a força de nossas instituições democráticas, e são inúmeros os exemplos em que elas facilmente desmoronam, principalmente frente a desastres ecológicos, crises econômicas ou revoltas sociais.

São inúmeros os casos em que, após desastres ambientais, como terremotos, inundações ou falta de água, a população em meio ao desespero, abandona seus valores éticos, e como se abrisse um “Windows killer”, um estado psicológico de luta pela sobrevivência, capaz de passar por cima de qualquer valor moral, resulta em violência generalizada, abusos de todas as formas, saques estupros e homicídios. Nessas situações, a resposta do estado é decretar Estado de Emergência militarizado e governar por medidas de exceção.

Veremos como a ordem pública se desintegra em explosões violentas e saques após desastres naturais.

O filósofo Slavoj Zizek, em sua obra *Violência*¹⁴, analisa minuciosamente o caso do furacão Katrina que devastou o sul dos Estados Unidos em agosto de 2005. Em suas palavras:

Durante alguns dias, Nova Orleans regrediu aparentemente para condição de uma reserva natural de saque, chacina e estupro. Tornou-se uma cidade de mortos e moribundos, uma zona pós-apocalíptica por onde erravam aqueles a

¹³ lb pg. 223

¹⁴ ZIZEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014

que o filósofo Giorgio Agamben chama de *Homini sacer*- pessoas excluídas da ordem civil. Infiltra em nossas vidas um medo de que uma desintegração semelhante de todo o tecido social possa acontecer a qualquer momento, devido a um acidente natural ou tecnológico- um terremoto, uma ruptura do sistema elétrico ou até mesmo o velho *Bug* do milênio. Reduza o nosso mundo ao estado de selvageria primitiva. Esse sentimento da fragilidade do nosso laço social é em si próprio um sintoma social. Precisamente quando e onde é de se esperar um impulso de solidariedade frente ao desastre, o que surge é o medo de que o egoísmo mais implacável exploda como explodiu em nova Orleans¹⁵.

Contudo a complexidade desse caso é analisada profundamente pelo autor. Segundo ele, o que permitiu a onda de violência foi à demora e omissão do governo norte americano em tomar providencias e providenciar o resgate e socorro:

o efeito catastrófico imediato ao furacão- a inundação da cidade- deveu-se em grande medida a falhas humanas: as barragens de proteção não eram suficientes, e as autoridades não estavam preparadas para responder às previsíveis necessidades humanitárias que se seguiram. Mas o verdadeiro e maior choque teve lugar depois do acontecimento, enquanto efeito social da catástrofe natural. A desintegração da ordem social chegou como uma espécie de ação diferida, como se a catástrofe natural se repetisse como catástrofe social¹⁶.

Por certo que a Luisiana é muitas vezes considerada para os americanos a “república das bananas dos Estados Unidos”, o terceiro mundo no território americano. A população de Nova Orleans era 68% negra e a maioria pobre e desfavorecida. Seria essa uma boa explicação para o atraso na reação das autoridades.

O autor diz que casos parecidos já aconteceram varias vezes nos Estados Unidos- mas no Cinema: “na série de filmes Fuga de Nova York, Fuga de Los Angeles, vemos uma megalópole norte-americana desprovida de qualquer tipo de ordem pública em que bandidos e criminosos tomam o poder após desastres naturais¹⁷”.

¹⁵ Id pg. 82

¹⁶ Ib pg. 83

¹⁷ Ib pg. 83

Contudo, esclarece o autor que investigações posteriores revelaram que a maioria dos relatos de violência simplesmente não aconteceu e era boatos criados pela grande mídia e espalhadas como verdades, revelando o caráter preconceituoso da divisão racial e classista dentro dos Estados Unidos.

Outro desastre natural mais recente demonstra como as instituições democráticas perdem força frente à Emergência. Em novembro de 2013 o Super tufão Hayan, considerado a tempestade mais forte da história, passou pelas Filipinas e deixou mais de 10 mil mortos. Os relatos dos sobreviventes revelam a situação de caos em que se encontravam como veremos:

“De acordo com o Centro de Redução e Gestão de Riscos das Filipinas, cerca de meio milhão de sobreviventes perderam tudo durante o fim-de-semana: os familiares, as casas, o modo de vida, a comunidade. Simplesmente não têm para onde ir - os sobreviventes caminham pelos destroços como *zombies*, descrevia a Reuters. "Parece um filme de terror", comparava Jenny Chu, uma estudante de Medicina.¹⁸”

“Em Taboclan, o desespero tomou conta dos sobreviventes. Foram relatados saques e pilhagens em mercearias, supermercados e centros comerciais; assaltos a bancos e roubos de máquinas multibanco; casos de violência em hospitais, confrontos e agressões no aeroporto, que funciona como uma plataforma de distribuição de ajuda. "À chegada dos aviões, as pessoas começavam a empurrar-se, a bater-se, ou para chegar aos alimentos ou para serem levadas para longe dali", relataram as irmãs Tayag¹⁹”.

"As pessoas estão a enlouquecer, algumas de fome, outras de dor por terem perdido toda a família", explicava à AFP um professor de Tacloban, Andrew Pameda, de 36 anos. "A situação é desesperada, as pessoas estão a saquear os supermercados em busca de leite, arroz. A tensão é palpável, e, se a situação se prolongar, na próxima semana vão andar a matar-se uns aos outros com fome", antecipou.²⁰”

Em nossa pátria também encontramos vários casos de saques, roubos e mortes após desastres ambientais: “Um dia após o rompimento de um dique na cidade de Campos de Goytacazes, no norte do Rio de Janeiro, os moradores da localidade de Três

¹⁸ <http://www.gazetadopovo.com.br/mundo/tufao-haiyan-pode-ter-deixado-10-mil-mortos-nas-filipinas-32n8s36phm0nlwy1f6lowndce> visualizado em 11/06/2015.

¹⁹ <http://www.publico.pt/mundo/jornal/as-people-estao-a-enlouquecer-algumas-de-fome-outras-de-dor-27384345> visualizado em: 11/06/2015

²⁰ Idem.

Vendas, na zona rural, insistem em ficar em casa nesta sexta-feira (6). A área foi completamente alagada depois que um trecho da rodovia BR-356, que serve como barragem para conter as águas do rio Muriaé, se rompeu, criando uma cratera de aproximadamente 20 metros. Cerca de 1.000 famílias moram na região²¹”.

“O diretor da associação de moradores de Três Vendas, André Guedes, afirma que metade da população ainda está no local. “Muitos moradores ainda estão aqui, o medo é de serem roubados, gente que construiu isso tudo em uma vida corre o risco de ser roubada. Permanecem em suas casas aqueles que têm um pavimento acima”, conta o líder comunitário²²”.

“A reportagem do UOL não viu nenhuma patrulha policial fazendo a segurança do local²³”.

“O governo decidiu cortar o fornecimento de luz na região. A Defesa Civil Municipal alega que o corte é necessário para evitar acidentes com a rede elétrica, mas o secretário da Defesa Civil, Henrique Oliveira, chegou a dizer que a luz seria cortada para forçar a saída das famílias restantes”.

O subsecretário de Defesa Civil municipal, major Edson Pessanha, diz que o serviço deve ser interrompido até o final da tarde de hoje e que a prioridade é levar as famílias para abrigos²⁴”.

Podemos lembrar ainda os diversos casos de enxurradas e desmoronamento ocorridos no estado de Santa Catarina: “Consultado pela reportagem, o geólogo Luiz Fernando Scheibe puxou da memória outras enchentes semelhantes na história de Santa Catarina. Lembrou das 199 mortes registradas em 1974, com a enxurrada e deslizamentos na Bacia do Rio Tubarão. Recordou do Natal de 1995, quando fenômenos semelhantes deixaram 28 mortos em Jacinto Machado e outros municípios do sul do estado. O mesmo ocorreu nos anos 1983/84 em Blumenau, mas próximo às quase desocupadas nascentes do Rio Itajaí²⁵”.

²¹ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/01/06/com-inundacao-moradores-de-campos-rj-ficam-em-casa-para-evitar-saques-e-criticam-autoridades.htm> visualizado em 11/06/2015

²² Idem.

²³ Idem.

²⁴ Idem.

²⁵ <http://www.oeco.org.br/reportagens/20391-santa-catarina-tragedia-esperada> visualizado em 11/06/2015

“Em março de 2004, Santa Catarina levou um susto com a aproximação do ciclone Catarina. Nos últimos dias, (novembro de 2008) o estado sentiu na pele, novamente, uma amostra de como imprevidência humana amplia o poder de destruição de uma "catástrofe natural". O aguaceiro que desabou por lá arrasou encostas, transbordou rios e deixou um saldo, segundo a Defesa Civil, de quase 80 mil desabrigados, uma centena de mortes, 19 desaparecimentos e afetou a vida de 1,5 milhão de brasileiros²⁶”.

2.1 CRISE HÍDRICA NO SISTEMA CANTAREIRA

O sistema Cantareira é o maior fornecedor de água da região metropolitana de São Paulo, atendendo aproximadamente 20 milhões de habitantes. Contudo, desde 2013 os especialistas já alertavam para um possível colapso no fornecimento de água em razão dos baixos níveis dos reservatórios. “A falsa ideia de abundância hídrica no Brasil é um dos fatores que alimenta o desperdício²⁷”.

Podemos levantar algum dos fatores que levaram a esta situação. Em primeiro lugar temos a grande concentração populacional da região. A questão é agravada com o desperdício na rede física, com vazamentos e falta de manutenção nas tubulações. Estima-se que 30% da água tratada é perdida antes de chegar as casas. Outro fator são os baixos índices de saneamento básico. De acordo com o Instituto Trata Brasil²⁸, apenas 53% do esgoto de São Paulo recebe tratamento adequado.

“A poluição que chega aos cursos d’água na região metropolitana da capital paulista inviabiliza o reuso da água e acirra a disputa da água pelos municípios. A estiagem histórica na região Sudeste nos últimos dois anos é apenas o ápice de um problema bem maior. Os caminhos para combater esse problema seriam melhorar o

²⁶ Idem.

²⁷ <http://www.namu.com.br/?q=materias/crise-de-agua-no-sistema-cantareira>

²⁸ INSTITUTO TRATA BRASIL. **Saneamento no Brasil**. 2014. Disponível em: <http://www.tratabrasil.org.br/saneamento-no-brasil#SP>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

saneamento básico e intensificar as políticas de preservação ambiental, principalmente a proteção das áreas produtoras de água e controle do desmatamento²⁹”.

Enquanto a SABESP- empresa de capital misto que atua em serviços de água e esgoto em 364 das 645 cidades paulistas, tem o governo de SP como principal acionista- afirma que o nível dos reservatórios está baixo devido a forte estiagem de chuva nas cabeceiras das represas, sabemos que a omissão do governo em falta de planejamento e má gestão dos recursos hídricos são os principais fatores da crise.

A medida adotada pela SABESP para aliviar a crise é a captação do volume morto das represas: “Chamado pela Sabesp de reserva técnica, o "volume morto" é toda água que fica abaixo do nível das comportas e nunca havia sido usado para atender a população. Foi preciso instalar 3 km de tubulações e sete bombas flutuantes, orçadas em R\$ 80 milhões, para captar o volume morto nas represas de Nazaré Paulista e Joanópolis. As obras concluídas em maio acrescentaram 182,5 bilhões de litros de água ao total disponível³⁰”.

Contudo estudos recentes apontam para a contaminação da água retirada deste volume morto: “O promotor de Justiça e secretário executivo do Grupo de Atuação Especial do Meio Ambiente (Gaema), do Ministério Público do Estado de São Paulo, Ricardo Manuel Castro, criticou a captação das reservas técnicas do Sistema Cantareira durante sessão da CPI na Câmara Municipal, que investiga contratos da Sabesp. Segundo ele, estudos feitos pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), ligada à Secretaria do Meio Ambiente do Estado, indicam que a qualidade da água traz riscos à saúde pública³¹”.

“O promotor de Justiça também rejeitou as afirmações da Sabesp de que a extensão da crise hídrica era imprevisível. Segundo ele, o Ministério Público, que ajuizou duas ações civis públicas, entende que “não se trata de imprevisibilidade, mas sim de absoluta falta de planejamento e má gestão dos recursos hídricos do Estado”. “Estou expressando fatos encontrados pelo Ministério Público em suas investigações”,

²⁹ <http://www.namu.com.br/?q=materias/crise-de-agua-no-sistema-cantareira>

³⁰ <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/07/entenda-crise-no-cantareira.html> Acesso em 15 jun. 2015.

³¹ http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/planeta-agua/estudos-indicam-contaminacao-do-volume-morto-em-sp/?utm_source=redesabril_psustentavel&utm_medium=plus&utm_campaign=redesabril_psustentavel_planetaagua Acesso em 15 jun. 2015.

frisou, ao ser questionado por suas afirmações pelo vereador Mário Covas Neto (PSDB). “Há pelo menos 12 anos, a Sabesp e o governo do Estado praticamente nada fizeram em termos de obras para reduzir a dependência da região metropolitana do Sistema Cantareira, e hoje anunciam pacote de obras dispensando as licitações e dispensando, muitas vezes, o estudo ambiental necessário”, acrescentou Castro³²”.

Em 22 de setembro de 2014 uma manifestação contra a falta de água no centro de Itu (102 km de São Paulo), que estava há sete meses em racionamento, terminou em tumulto e violência: “Segundo estimativa da Câmara, cerca de 2.000 pessoas participaram do ato. Um comitê eleitoral de dois políticos da região também foi depredado e os lojistas do comércio da região central fecharam as portas temendo mais confusão³³”.

"A crise hídrica de São Paulo tem um potencial socialmente explosivo", diz Ruy Braga, sociólogo da Universidade de São Paulo (USP), que está entre os que enxergam potencial por si só na crise hídrica³⁴.

“Segundo Braga, a questão da água é representativa de problemas estruturais não resolvidos relacionados ao processo de desenvolvimento do país, em que pesam as questões do modo de viver na cidade, como a luta por moradia, o acesso a terra e a especulação imobiliária. Para ele, as ainda pouco numerosas e pouco frequentes manifestações em torno da água vão ganhar força porque "é uma crise abrangente o suficiente para detonar o estado de indignação social que tem se acumulado nos últimos anos". Ele acrescenta que a crise da água atravessa todo o Estado de São Paulo, parte do Rio de Janeiro e de Minas Gerais e abarca todas as classes sociais. “A inquietação se manifesta mais agudamente naqueles setores que estão vivendo o rodízio de água. Mas essa inquietação tende a se alastrar, na medida que a crise se aprofunda³⁵”.

Continuando: “Para Braga, o problema do "desapossamento" aproxima a crise da água com o problema do transporte. "Não podemos esquecer que a Sabesp foi privatizada. Ela remunera seus acionistas com milhões de reais todo ano, tem uma gestão financeirizada, orientada fundamentalmente ao interesse dos seus acionistas e

³² Idem.

³³ <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/09/1520497-camara-de-itu-sp-e-apedrejada-em-proteto-por-causa-de-falta-de-agua.shtml> acesso em 15 jun. 2015.

³⁴ <http://www.ihu.unisinos.br/noticias/537613-protetos-contr-falta-de-agua-podem-se-ampliar> acesso em 15 jun. 2015.

³⁵ Idem.

não em função da maior parte da população, que, nesse sentido, foi espoliada do recurso natural mais elementar, que é a água³⁶".

“Em todas as situações retratadas, com gente demais (São Paulo), água demais (Rondônia) ou água de menos (Nordeste), percebe-se que o Brasil ainda não despertou para a necessidade de adaptar-se a eventos extremos-sejam ou não efeito de transformações globais– que afetam a mais básica necessidade humana: água. Para beber, plantar, limpar e pescar³⁷”.

Os casos acima expostos revelam a fragilidade das instituições democráticas frente a desastres naturais e revelam o surgimento de um novo comportamento humano, cruel e violento, que frente ao desespero e ao abandono a “luta” para sobreviver.

Ou seja, vimos como a ordem pública se desintegra em explosões violentas e saques após desastres naturais.

Neste ponto temos que ter cuidado com as generalizações e devemos relativizar os casos, uma vez que não podemos desprezar as demonstrações de solidariedade, bondade e altruísmo que despertam nos momentos de crise. Não fossem essas demonstrações às consequências sociais seriam mais devastadoras, contudo, este espaço é reservado para estudarmos o comportamento do sujeito traumatizado, que “sobrevive à própria morte”, ou o “homem pós-trauma” como quer Zizek.

3 A PERSONALIDADE TRAUMATIZADA

3.1 O HOMEM PÓS-TRAUMA

No estudo dos direitos da personalidade os doutrinadores consideram essencial conceituar o termo Pessoa e Personalidade, para determinar o sentido e o alcance das normas do direito relativo aos direitos civis extrapatrimoniais.

³⁶ Idem.

³⁷ <http://arte.folha.uol.com.br/ambiente/2014/09/15/crise-da-agua/> acesso em 15 jun. 2015.

O professor Diego Costa Gonçalves, em sua obra: Pessoa e Direitos de Personalidade: fundamentação ontológica da tutela, realiza uma investigação profunda para conceituar os termos acima e realiza que: “Pessoa é aquele ente que, em virtude do seu acto de ser, auto possui a sua própria realidade ontológica, em abertura relacional constitutiva e dimensão realizacional unitiva³⁸”.

Por sua vez, personalidade é: “o conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma e em função da participação na ordem do ser, de forma única e singular³⁹”.

Contudo, neste trabalho estamos interessados em investigar o homem “pós-trauma”, enquanto categoria social e jurídica e apresentar o que seria uma possível personalidade que explique o comportamento violento do ser que abandona o convívio civilizado padrão, e passa a lutar pela sobrevivência, ignorando padrões éticos e morais, frente à incapacidade das instituições democráticas e do direito fazer incidir suas normas nos momentos de crises.

Neste sentido o Filósofo e psicanalista Slavoj Zizek, em sua obra Vivendo no fim dos tempos⁴⁰, analisa como hoje em dia, as vítimas de traumas sociopolíticos trazem o mesmo perfil de vítimas de catástrofes naturais ou acidentes graves.

Traz que, para Freud e Lacan, trauma: “é a intromissão violenta de algo totalmente inesperado, algo para qual o sujeito não estava preparado, algo que o sujeito não consegue integrar⁴¹”. E que o trauma externo é “suprassumido”, interiorizado, e seu impacto se deve ao fato do real ser despertado por intermédio o trauma.

Importa para o avanço de o nosso conhecimento saber que:

Hoje, contudo, nossa própria realidade sociopolítica impõe versões múltiplas das intromissões externas, traumas que são apenas interrupções brutais e sem sentido que destroem a estrutura simbólica da identidade do sujeito. Há em primeiro lugar a violência física brutal: ataques terroristas como os do 11 de setembro, o bombardeio de “choque e pavor” dos Estados Unidos contra o Iraque, a violência das ruas, os estupros etc., ,as também as catástrofes

³⁸ Gonçalves, Diogo Costa. PESSOA E DIREITOS DE PERSONALIDADE? Fundamentação Ontológica da Tutela. Coimbra. Almedina. 2008. P.21.

³⁹ Ib Pg.68

⁴⁰ ZIZEK, Slavoj. Vivendo no fim dos tempos- São Paulo: Boitempo, 2012

⁴¹ Id pg. 197

naturais, os terremotos, os furacões etc. Há, em segundo lugar, a destruição “irracional” (sem sentido) da base material de nossa realidade interior (tumores cerebrais, mal de Alzheimer, lesões no cérebro etc.), que podem mudar totalmente e até destruir a personalidade do doente. Há, por fim, os efeitos destrutivos da violência sociosimbólica, como a exclusão social⁴².

Continuando, Zizek traz que o capitalismo global gera uma nova doença traumática com os mesmos efeitos de uma lesão cerebral:

Se para nos, no Ocidente desenvolvido, o trauma é vivido em geral como uma intromissão momentânea, que perturba violentamente nossa vida cotidiana (uma ataque terrorista, um assalto ou um estupro, terremotos ou tornados...), o que dizer daqueles para quem o trauma é um estado de coisas permanente, um modo de viver, como para quem vive em países destruídos pela guerra, como o Sudão e o Congo? (...) o que resta não é o espectro do trauma, mas o próprio trauma. É quase um oxímoro denomina-los sujeitos “pós-traumáticos”, já que o que torna a sua situação tão traumática é a própria persistência do trauma⁴³.

Desta forma ele afirma que hoje em dia as vítimas de traumas sociopolíticos trazem o mesmo perfil das vítimas de catástrofes naturais ou acidentes graves. Os choques externos destroem a psique da vítima, resultando no surgimento de um novo sujeito que “sobrevive à própria morte”. Suas características são: “ausência de envolvimento emocional, profunda indiferença e desapego; trata-se de um sujeito que não esta mais “no mundo” no sentido heideggeriano⁴⁴”.

O autor se questiona se: “o século XXI não será o século do sujeito pós-traumático desengajado, cuja primeira imagem emblemática, a do *muselmann* dos campos de concentração, multiplica-se na forma de refugiados, vítimas de terrorismo, sobreviventes de catástrofes naturais ou da violência familiar?⁴⁵”.

3.2 O HOMO-SACER

⁴² lb pg. 200

⁴³ lb pg. 200-1

⁴⁴ lb pg. 201

⁴⁵ ld pg. 202

A partir de agora vamos analisar o “Homo-Sacer⁴⁶”, desenvolvido por Giorgio Agamben, conceito este que o autor se dedica desde 1990 em toda sua obra. Este se refere a uma figura jurídica singular do antigo direito romano: O homem nu.

Para os homens da antiguidade grega e romana, que viviam em cidades-estados, ser um “cidadão” conferia liberdade, participação da vida política do país, e principalmente tutela jurídica das leis do Estado.

Segundo Aristóteles⁴⁷, o ser humano dividia-se em ZOÉ e BIOS. O primeiro conceito se referia ao aspecto animal do homem, a suas necessidades básicas como alimentação, moradia, sexualidade, ou seja, a “vida nua”, mera existência biológica, em quanto Bios tratava-se de sua existência e participação na vida política, por meio da linguagem, podia contrair direitos e obrigações, tinha capacidade jurídica, era um ser livre e incluído na cidade.

Liberdade para os gregos era participar da vida pública, em uma democracia embrionária, dialogando na ágora sobre os problemas da sociedade. Ali desenvolveram conceitos importantes como a Éthos: comportamento reto que visa o bem comum. O direito para eles era uma filosofia. Fazia parte da Ética e era aplicado com prudência.

Contudo, viviam em uma sociedade estamental. Apenas os homens livres nascidos na cidade-estado podiam participar da vida política, enquanto mulheres, os filhos, escravos e estrangeiros não possuíam Bios, apenas Zoé, e eram tratados como coisa.

A cidadania era tão importante para os antigos que a punição mais grave para um cidadão era ser condenado ao Ostracismo: uma forma de punição aplicada aos cidadãos suspeitos de exercerem poder excessivo e restrição à liberdade pública. Significa isolamento ou exclusão da vida pública.

“A sua concepção original, na altura de Clístenes na Grécia Antiga, o ostracismo representava o desterro de um determinado cidadão. A lei foi instituída em Atenas como

⁴⁶ AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I*, trd. Henrique Burigo, 2 ed., Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010 (*Homo Sacer – Il Potere Sovrano e la nuda vita*).

⁴⁷ ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução de Nestor Silveira. 1 ed.. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010. (Coleção Folha: livros que mudaram o mundo, 11). 208 p.

uma medida para evitar a formação de uma nova tirania. Quando um indivíduo era considerado uma ameaça para a comunidade, era feito um plebiscito que decidiria se ele seria ou não afastado da comunidade. Quando a decisão era a favor do ostracismo, o nome do indivíduo era escrito em uma pequena tábua que era chamada "*ostraka*"⁴⁸.

Do ostracismo grego deriva o conceito "Homo Sacer", amplamente desenvolvido por Giorgio Agamben, que representa o homem nu, privado de sua cidadania e da proteção jurídica, excluído da ordem civil e da vida política.

Em situação semelhante aos banidos, excluídos da cidadania grega, encontram-se as vítimas de países em guerra, refugiados, vítimas de terrorismo, sobreviventes de catástrofes naturais ou da violência familiar. Da mesma forma que as vítimas de Nova Orleans, após a passagem da furacão Katrina, onde a população foi reduzida a pilhas de mortos e moribundos, numa zona pós-apocalíptica, reduzida a um estado de selvageria primitiva de saques, chacinas e estupros. Pessoas abandonadas pelo Estado à luta pela sobrevivência e à própria sorte. Destituído da proteção jurídica, à mercê da sorte que os deuses lhe reservam.

O mesmo ser ainda é encontrado nos campos de concentração- nazistas- como quer Hannah Arendt⁴⁹, ou nas prisões de Guantánamo ou Abu Graib americanas.

Neste sentido Agamben, em sua obra Estado de Exceção⁵⁰, traz que o Presidente do Estados Unidos, Jorge Bush, no dia 13 de novembro de 2001 promulgou a "military order", que autorizou a "indefinite detention" para os não cidadãos "suspeitos" de atividade terrorista. Já, em 26 de outubro de 2001 promulgou o "USA Patriot Act", que permite manter preso o estrangeiro suspeito de atividade contra o governo, e em sete dias deve ser expulso do país ou acusado.

A novidade deste ato esta em anular todo o estatuto jurídico do indivíduo, produzindo um ser juridicamente indefinido. Os talibãs capturados no Afeganistão não são considerados "prisioneiros de guerra", nem acusados conforme a lei penal americana.

Nas palavras do filósofo italiano:

⁴⁸ <http://www.significados.com.br/ostracismo/> acesso em 16 jun.2015.

⁴⁹ ARENDT, Hanah. Origens do totalitarismo. 1951.

⁵⁰ AGAMBEM, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

Nem prisioneiros nem acusados, mas apenas *detainees*, são objetos de uma pura dominação de fato, de uma detenção indeterminada não só no sentido temporal mas também quanto à sua própria natureza, porque totalmente fora da lei e do controle judiciário. A única comparação possível é com a situação jurídica dos judeus nos *Lager* nazistas: juntamente com a cidadania, haviam perdido toda identidade jurídica, mas conservavam pelo menos a identidade de judeus. Como Judith Butler mostrou claramente, no *detainee* de Guantánamo a vida nua atinge sua máxima indeterminação⁵¹.

Vimos, portanto que o “homo Sacer” é encontrado na Grécia antiga, em Roma, nos campos de concentração, de trabalhos forçado ou de extermínio, assim como em situações guerra, de desastres naturais e crises ecológicas, ou em toda situação em que o ordenamento jurídico que tutela o cidadão for removido.

A relação entre o homo Sacer e as crises ecológicas permitem a decretação do Estado de Exceção, a decretação da “Emergência” pelo poder executivo, e os riscos que esta prática política pode causar as instituições democráticas. Agamben demonstra como grupos que estão no poder podem valer-se de momentos de crises e instabilidades institucionais para legitimar, de forma constitucional, sua permanência no poder por meio da adoção de “medidas excepcionais” com os quais possa restringir direitos e garantias fundamentais dos cidadãos chegando ao extremo da eliminação física de adversários políticos ou categorias inteiras de cidadãos.

Conforme foi demonstrado, verificamos que não é rara a hipótese das instituições democráticas- constituição- falharem após desastres naturais como o Furacão Katrina que assolou Nova Orleans em 2008, ou a crise hídrica do sistema Cantareira no solo pátrio no início de 2015. Que o comportamento comum que pode aparecer nessas situações de caos e desespero é a revolta da população frente à ineficiência do Estado em lhe garantir seus direitos fundamentais, e que este pode aproveitar-se da situação de “Emergência” para decretar a Exceção e governar com amplos poderes, inclusive colocando os militares contra a população desesperada, para manter a ordem estabelecida- qualquer ordem.

⁵¹ lb pg. 14

Vimos ainda à despreocupação dos governos em âmbito global com a proteção do meio ambiente e as consequências alarmantes que podem ocorrer em todo o globo como o aquecimento global que ameaça a vida humana como um todo.

Veremos agora as principais causas e efeitos da crise hídrica segundo o pensamento de Zulmar Fachin em sua obra: Acesso à Água Potável- Direito Fundamental de Sexta Dimensão⁵².

4 ÁGUA POTÁVEL ENQUANTO DIREITO CONSTITUCIONAL.

São diversas as causas que geram a crise hídrica que vivemos hoje, e que poderão agravar a situação em um futuro próximo, contudo, neste espaço não nos propomos a fazer uma longa análise destas, mas sim, alertar para a gravidade do problema e principalmente propor soluções de curto e longo prazo, que possam amenizar, conscientizar ou reverter o problema.

Conforme o referido professor: “Apesar de parecer abundante, esse recurso é escasso. A água doce não se acha distribuída uniformemente no planeta. (...) Se, em termos globais, a água doce é suficiente para todos, sua distribuição nas diversas áreas do mundo não segue um padrão homogêneo⁵³”.

Fachin traz o ensinamento de Maurício Waldman, em sua obra Natureza e sociedade como espaço de cidadania: “No início do século XXI, a imagem das grandes cidades esta marcada por favelas, poluição do ar e das águas, enchentes, desmoraamentos, crianças abandonadas e violência (...). A depredação ambiental é inseparável do caos urbano nacional. A ausência de uma política habitacional tem como resposta a ocupação de áreas ambientais férteis, caso da beira dos córregos, encostas íngremes, várzeas inundáveis e áreas de proteção dos mananciais, que constituem a única alternativa para os excluídos do mercado residencial formal⁵⁴”.

⁵² FACHIN, Zulmar. Acesso à água potável: direito fundamental de sexta dimensão/ Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva. Campinas, SP: Millenium Editora, 2010.

⁵³ Ib pg. 18.

⁵⁴ Ib Pg. 29

Logo, temos que a poluição das águas esta longe de ser um fator exclusivamente ambiental, por envolver questões econômicas, sociais e políticas.

O professor José Afonso da Silva entende que poluição da água é: “qualquer alteração de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas que possam importar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações, causarem dano à flora e à fauna ou comprometer seu uso para fins sociais e econômicos⁵⁵”.

Neste sentido vale ressaltar que o saneamento básico é um serviço público fundamental para o progresso humano.

Entre as causas desenvolvidas pelo professor Zulmar Fachin, encontramos ainda a questão do desperdício de água, o modelo exagerado de consumo que estamos acostumados, a poluição, falta de saneamento básico e o crescimento acelerado da população, contudo estas causas já foram levantadas nos primeiros capítulos deste trabalho.

Veremos agora como o professor Zulmar Fachin enfrenta a questão da constitucionalização do direito à água potável.

4.1 FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO

Os Direitos Fundamentais são produtos da história, seu reconhecimento vem das necessidades básicas dos homens em positivar instrumentos que lhe garantam uma vida justa e adequada. Refletem que, apesar das diferenças entre os homens e culturas, existem valores universais como a liberdade, igualdade, solidariedade, enfim.

A proteção dos Direitos Fundamentais acompanha o curso da história e se acresce das novas necessidades humanas. No contexto atual, novos desafios se apresentam a sociedade- crise ambiental- e exigem da ciência jurídica novos instrumentos para garantir o equilíbrio de forças sociais.

De um lado temos o poder econômico, sempre avido por progresso, que transforma a natureza de forma bruta, nem sempre para melhor. De outro lado a massa

⁵⁵ SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 6ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

social que sofre com os desastres ambientais e as doenças, porém não é isenta de culpa por jogar lixo e contaminar a natureza. Por fim aparece a figura do Estado, que trabalha de forma lenta e burocrática no sentido de proteger os bens naturais, desenvolver obras públicas e infraestrutura de prevenção de desastres e principalmente por negar acesso à informação e educação da população, sobre medidas protetivas e preventivas.

Ante o exposto, o professor Zulmar Fachin entende por necessário a constitucionalização do direito à água potável, para que esta norma fundamental vincule as três esferas de governo, incidindo deveres e mudança de atitudes tanto para o poder judiciário, executivo e legislativo. Logo se vê a necessidade de uma mudança de atitude, tanto da sociedade como do Estado.

Na referida obra de Zulmar Fachin encontramos que:

Afirma-se agora, a existência de uma sexta dimensão de direitos fundamentais. A água potável, componente do meio ambiente ecologicamente equilibrado, merece ser destacada e alçada a um plano que justifique o nascimento de uma nova dimensão de direitos fundamentais⁵⁶.

Neste sentido, água potável deve ser aquela adequada ao consumo humano, que não cause doenças, enquanto o tratamento deve reduzir os agentes contaminantes para que não causem riscos à saúde pública.

Este jurista entende a necessidade da mudança de atitude na postura do Estado nas três esferas de poder. O judiciário deve decidir de modo a concretizar água como direito fundamental. O executivo deve criar políticas públicas para efetivar o cumprimento das decisões, enquanto o legislativo tem o dever de promulgar leis que priorizem a proteção e promoção desse novo direito, e limitem o poder do estado.

Fundamental para a efetivação desse direito é a conscientização da população, por meio da educação ambiental, do dever de proteger esse patrimônio coletivo.

Neste sentido ressalta a necessidade de sua constitucionalização:

Afirmou-se que o acesso à água potável é um direito fundamental. Nessa condição, ele necessita receber proteção jurídica expressa em benefício e

⁵⁶ lb Pg. 74

cada pessoa. Tal proteção jurídica deve estar primeiramente na constituição federal, porquanto este é o local específico para abranger tais direitos⁵⁷.

As constituições promulgadas mais recentemente dão exemplo dessa tendência e necessidade de positivação. Na Bolívia (2008), e no Equador (2009), foi proibida a privatização e declarada um patrimônio estratégico, de uso público, inalienável, imprescritível, ininbargável e essencial à vida.

Gomes Canotilho ensina que a missão do direito constitucional é transformar a sociedade e projetá-la aos objetivos da modernidade, expressando a liberdade, igualdade e fraternidade elevando-a a uma “utopia transformadora” pela constituição⁵⁸.

Por sua vez, o professor Alessandro Severino Valler Zenni assevera que: “O neoconstitucionalismo se afigura como movimento bastante a equacionar os grandes temas, conquanto nas normas princípio de textura aberta, interagindo na mesma intensidade de importância, com o fato conflituoso, a partir de método problemático (tópico), tem o condão de oferecer um critério justo para a hipótese conflituosa. Há otimização da norma na sua correlação com o fato⁵⁹”.

No mesmo interim, Luís Roberto Barroso expressa que: “a constituição institui um conjunto de normas que deverão orientar sua escolha entre as alternativas possíveis: princípios, fins públicos, programas de ação. O constitucionalismo chega vitorioso ao início do milênio, consagrado pelas revoluções liberais e após haver disputado com inúmeras outras propostas alternativas de construção de uma sociedade justa e de um Estado democrático⁶⁰”.

Segundo Barroso: “O novo século se inicia fundado na percepção de que o direito é um sistema aberto de valores. A Constituição, por sua vez, é um conjunto de

⁵⁷ *Ib* pg. 75

⁵⁸ CANOTILHO. J.J. Gomes. *Direito Constitucional*. Coimbra: Almedina, 1991.

⁵⁹ ZENNI, Alessandro Severino Valler. *O Direito na Perspectiva da Dignidade Humana. Transdisciplinariedade e Contemporaneidade*. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2008.

⁶⁰ BARROSO, Luís Roberto. *Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro*. Tema da palestra proferida na EMERJ/Conselho de Vitaliciamento do TJ/RJ por ocasião do Seminário “Direito Constitucional”, realizado em 24.06.01.

princípios e regras destinados a realiza-los, a despeito de se reconhecer nos valores uma dimensão suprapositiva⁶¹”.

5 CONCLUSÃO

Frente à crise ambiental, à escassez de água potável, seu desperdício, enfim, e a fim de evitar maiores tragédias sociais após desastres ambientais, como surgimento do homem “pós-trauma” e o “Homo Sacer”, entendemos a necessidade de positivizar a água potável enquanto direito fundamental a existência humana na constituição federal, conforme o pensamento do professor Zulmar Fachin.

Em sua obra ele esclarece que os direitos fundamentais são historicamente construídos; que hoje se impõem a necessidade de proteção da água potável para evitar catástrofes futuras- como as recentemente vistas no sistema Cantareira em São Paulo; Sustenta a existência de uma sexta dimensão dos direitos fundamentais e a necessidade da positivação deste direito na constituição por meio de uma Emenda Constitucional, como já ocorreu em outros países.

Tal dispositivo teria o seguinte texto: “Todos têm direito de acesso à água potável, devendo o Estado criar condições necessárias à sua efetiva concretização”.

Neste interim, a teoria neoconstitucionalista supera o fracasso político do positivismo científico ao se comprometer com a positivação de valores humanos, reforçando a importância da reflexão filosófica, ética e democrática como o direito à vida e à dignidade humana.

Neste sentido o estado e a sociedade têm o dever de preservar os recursos hídricos para a geração presente e futura. A juridicidade deste direito fica mais forte dentro da constituição, vinculando o poder estatal e todos os indivíduos.

6 REFERÊNCIAS

⁶¹ Idem.

AGAMBEM, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I, trd. Henrique Burigo, 2 ed., Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010 (*Homo Sacer – Il Potere Sovrano e la nuda vita*).

ARENDT, Hanah. Origens do totalitarismo. 1951.

ARISTÓTELES. *A Política*. Tradução de Nestor Silveira. 1 ed.. São Paulo: Folha de S. Paulo, 2010. (Coleção Folha: livros que mudaram o mundo, 11). 208 p

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo Direito Constitucional brasileiro. Tema da palestra proferida na EMERJ/Conselho de Vitaliciamento do TJ/RJ por ocasião do Seminário “Direito Constitucional”, realizado em 24.06.01.

BENJAMIN, Walter. *Teses Sobre o Conceito de História*. P 697. 1942.

CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional. Coimbra: Almedina, 1991.

FACHIN, Zulmar. Acesso à água potável: direito fundamental de sexta dimensão/ Zulmar Fachin e Deise Marcelino da Silva. Campinas, SP: Millenium Editora, 2010.

FACHIN, Zulmar. Curso de Direito Constitucional. 3. ed. São Paulo: Método, 2008.

GONÇALVES, Diogo Costa. PESSOA E DIREITOS DE PERSONALIDADE? Fundamentação Ontológica da Tutela. Coimbra. Almedina. 2008. P.21.

GRAY, John, Cachorros de Palha: reflexões sobre humanos e outros animais. 5º ed.- Rio de Janeiro: Record, 2007. Pg. 22.

MALTHUS, Thomas, Na Essay on the Principle of Population, ed. Anthony Flew, Harmondsworth: Penguin, 1970.

MORIN, Edgar, 2007- Rumo ao abismo? Ensaio sobre o destino da humanidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

SILVA, José Afonso da. Direito Ambiental Constitucional. 6º ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

ZENNI, Alessandro Severino Valler. O Direito na Perspectiva da Dignidade Humana. Transdisciplinarietà e Contemporaneidade. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2008.

ZIZEK, Slavoj. Violência: seis reflexões laterais. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

ZIZEK, Slavoj. Vivendo no fim dos tempos- São Paulo: Boitempo, 2012.

